



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 789

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 02 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 361/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 17401/2026,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) **EDER SIQUEIRA DE SOUZA**, matrícula 10509,
ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, de provimento efetivo, para sem prejuízo
de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Turismo.

Essa portaria entrará em vigor a partir de 06 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
01 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado
Data / /

ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.069/2008
e assinatura: <https://impdp.gaspap.com/assinador/verificacao.aspx?id=6888-3468-4588-8488-82052312424>

aperfeiçoamento profissional;

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 6.847
de 17 de março de 2026:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder ao servidor **ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR**, matrícula 9.321, ocupante do cargo de Diretor
de Escola, lotado na Emei Verde Mar, AFASTAMENTO de suas
atribuições para aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo de
seus vencimentos e vantagens, pelo prazo de 02 (dois) anos a
contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º O afastamento será parcial, totalizando 20 (vinte) horas
semanais, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 78 da Lei
Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ao término do semestre letivo o servidor deverá apresentar
os documentos, conforme estabelecido no artigo 9º da Resolução
nº 07/2013, a Comissão de Afastamento para Aperfeiçoamento
Profissional, sob pena de cessar a concessão do benefício.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 01 DE JULHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
smeperuibe@gmail.com - Telefone (13) 3453-7800
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Divulgamos abaixo, relação dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público
Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que foram considerados aptos e aprovados no
processo de avaliação de desempenho, fazendo jus à Evolução Funcional por mérito, nos
termos da Lei nº 3220/12 e LC 178/11:

MATRÍCULA	SERVIDOR
4348	CARLOS ALBERTO TENORIO
4482	CLEUSA DOS SANTOS
9191	EDNA SILVA DOS SANTOS FONTES
7793	FLAVIANA GONÇALVES DA SILVA
5121	GABRIELA BUENO FONSECA ROCHA

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº0360/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei
Complementar nº 177 de 19 de novembro de 2011 e a Resolução
nº 07 de 20 de março de 2013;

Considerando que o servidor atendeu a todos os requisitos
exigidos no momento para a concessão do afastamento para

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

4487	GLAUCIA FERREIRA DE LUCENA
4145	GLAYSE NAMIKO CARDOS MATSUMURA DOS SANTOS
8193	JULIANA SANTOS MOREIRA LEITE
7905	JULIENE ROSA NASCIMENTO PIO DA SILVA
7754	SONIA DA SILVA RODRIGUES
2527	SHIRLEY VIANA SANTOS COFFERS
4952	SILVANA DE ARAUJO LIMA

Peruíbe, 22 de junho de 2026

CLEIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

PUBLICAÇÃO INFORMATIVA CMDCA Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES E DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CMDCA NO ANO DE 2026.

O CMDCA de Peruíbe, no uso de suas atribuições conferidas por lei e em virtude da vigência da Resolução Nº01/2025 do CMDCA de Peruíbe,

COMUNICA QUE:

É obrigatória a **RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO DE ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS**, no período de **30/06/2026 a 30/08/2026**, por meio do Sistema Geasp (Portal do Cidadão).

Deverão ser apresentados os documentos:

- Requerimento de **renovação de registro e de inscrição programas em execução**, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente;
- Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;
- Certidões de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria e colaboradores;
- Relatório anual de atividades dos programas em desenvolvimento;
- Relatório contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social.

RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

Os entes governamentais procederão à renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Socioeducativos por regime de atendimento, anualmente, solicitando a renovação no mesmo

período estipulado para as organizações não governamentais, bem como a apresentação de:

- Projeto Político Pedagógico - PPP,
- Plano de trabalho,
- Número de atendidos,
- Índices de adesão, permanência e motivos de desligamento.

Para dúvidas e esclarecimentos presenciais deverá ser agendado atendimento com a Secretária Executiva, por meio do e-mail cmdcaperuibe@gmail.com.

Peruíbe, 01 de julho de 2026.



Rosiane Tieme Une Gutierrez
Presidente do CMDCA - Peruíbe



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel/Fax (0xx13) 3451.1000
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: sads.prefeituraperuibe@gmail.com



RESOLUÇÃO SADS Nº01, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Fluxo de Encaminhamento e estabelece os critérios técnicos e sociais para o acolhimento de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no âmbito do Município de Peruíbe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e dar transparência ao fluxo de atendimento executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) (p. 1);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o fluxo oficial de encaminhamento e os critérios para o acolhimento institucional de pessoas idosas em regime de longa permanência (ILPI) no Município de Peruíbe.

Art. 2º O acolhimento institucional de que trata esta Resolução possui caráter excepcional e provisório, sendo prioritária a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. O acolhimento de longa permanência dar-se-á estritamente quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com o núcleo familiar.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Saúde compete avaliar e emitir parecer sobre o grau de dependência da pessoa idosa, em conformidade com as normativas da ANVISA, observada a seguinte classificação:

I - Grau de Dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda;

II - Grau de Dependência II: Idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária (como alimentação, mobilidade ou higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - Grau de Dependência III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado e/ou que apresentem comprometimento cognitivo.

Art. 4º Considera-se indivíduo autônomo, para os fins desta norma, aquele que detém pleno poder decisório e controle sobre as escolhas de sua própria vida.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 5º O procedimento para a obtenção de vaga e inserção na ILPI obedecerá obrigatoriamente ao seguinte fluxo cronológico:

I - **Acolhimento da Demanda:** Inicia-se com a busca ativa ou o relato da necessidade de acolhimento pelo próprio idoso, familiares, qualquer serviço público municipal ou por meio de encaminhamento da equipe EMulti (Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde);

II - **Acionamento por Outros Encaminhadores:** O processo poderá ser deflagrado por determinação ou notificação dos órgãos do Sistema de Justiça, incluindo o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário;

III - **Avaliação Socioassistencial:** O CREAS realizará estudo social aprofundado para compreender a trajetória de vida, os vínculos comunitários, a situação socioeconômica e a real necessidade protetiva, emitindo parecer técnico fundamentado;

IV - **Avaliação de Saúde:** O CREAS encaminhará o idoso para avaliação médica da rede pública de saúde para identificar o grau de dependência e necessidades clínicas específicas, sob as diretrizes da Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA;

V - **Emissão do Relatório Técnico:** A equipe multidisciplinar do CREAS elaborará o Relatório Técnico Socioassistencial, unificando os dados sociais, clínicos e o parecer conclusivo;

VI - **Formalização da Solicitação:** O caso será referenciado à equipe do PAEFI e formalmente despachado para a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - **Período de Espera e Acompanhamento:** Enquanto aguarda a disponibilidade de vaga compatível, o idoso e sua família receberão apoio psicossocial contínuo do CREAS;

VIII - **Admissão na ILPI:** Confirmada a vaga na Entidade Parceira (Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida) ou em ILPIs credenciadas, efetiva-se a transferência da responsabilidade direta e das ações de cuidado para a instituição acolhedora.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES PARA ACOLHIMENTO

Art. 6º Constituem requisitos cumulativos para o deferimento do acolhimento institucional da pessoa idosa:

- Idade Mínima: Comprovação documental de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Consentimento: Manifestação expressa e inequívoca da vontade do idoso em ser acolhido;
- Situação de Risco: Constatação de violação de direitos (negligência, abandono, violência física, psicológica, patrimonial ou sexual) ou ausência total de moradia;
- Vulnerabilidade Socioeconômica: Renda mensal insuficiente para a subsistência básica, ausência de benefícios previdenciários/socioassistenciais e inexistência de patrimônio;
- Inscrição no Cadastro Único: Perfil socioeconômico condizente com as faixas de atendimento do CadÚnico;
- Fragilidade Familiar: Inexistência ou ruptura severa da rede de apoio familiar e comunitária para prover os cuidados necessários;
- Critério Clínico: Condição de saúde ou grau de dependência que inviabilize totalmente a permanência segura no ambiente doméstico;
- Urgência Protetiva: Necessidade comprovada de intervenção emergencial para resguardar a vida, dignidade e integridade física ou psíquica;
- Instrução Processual: Emissão de solicitação oficial acompanhada de relatório social e documentos pessoais regulamentares;
- Territorialidade: Comprovação de residência fixa no Município de Peruíbe pelo período mínimo de 1 (um) ano;
- Avaliação Técnica: Parecer técnico final favorável emitido por profissional assistente social ou psicólogo do CREAS.

Parágrafo único. O critério de residência mínima estabelecido no item 10 deste artigo será excepcionado e dispensado em casos de risco iminente à vida, grave violação de direitos humanos ou por estrita determinação judicial (p. 6).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica garantida a preservação da identidade familiar no atendimento institucional:

§ 1º Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos próximos) deverão ser acolhidos obrigatoriamente na mesma unidade institucional.

§ 2º Resguardadas as condições estruturais, será dada preferência ao compartilhamento do mesmo quarto para casais de idosos.

Art. 8º É vedada qualquer prática segregacionista ou de isolamento a idosos com deficiência, devendo estes ser plenamente incluídos nos serviços regulados por esta Resolução.

Art. 9º Pessoas idosas diagnosticadas com transtornos mentais crônicos, decorrentes de longas internações psiquiátricas, não integram o público-alvo prioritário deste fluxo, devendo ser encaminhadas aos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT) em Saúde Mental do SUS, conforme a Portaria MS nº 3.090/2011.

Art. 10. Na hipótese de a demanda por acolhimento superar o número de vagas disponíveis nas instituições parceiras ou credenciadas, a classificação e a prioridade na fila de espera observarão a gradação do risco social e o nível de impacto na subsistência material e física do idoso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

Peruíbe, 1º de julho de 2026.

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO (Sinha) no. termos da lei. 14. 063/2026. ação de assinatura: https://pmpapp.gpaapp.com/assinador/verificacao.aspx?34246468-7466-477a-ad1a-7c1251a10338

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO (Sinha) no. termos da lei. 14. 063/2026. ação de assinatura: https://pmpapp.gpaapp.com/assinador/verificacao.aspx?34246468-7466-477a-ad1a-7c1251a10338

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO (Sinha) no. termos da lei. 14. 063/2026. ação de assinatura: https://pmpapp.gpaapp.com/assinador/verificacao.aspx?34246468-7466-477a-ad1a-7c1251a10338

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 173/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas a partir de 60 anos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024. Contratada: Residencial Anjos Nobre LTDA. Modalidade: Inexigibilidade: 74/2025 Processo Nº 14.989/2026 Assinatura: 30/06/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 74/2025

**FINAL DE SEMANA
COM ESPORTE EM
DOSE DUPLA**

**03 a 05
DE JULHO** | **A PARTIR DAS
08h** | **ARENA
RIBAMAR**

**COPA SÃO PAULO
DE VÔLEI DE PRAIA**

**COPA SÃO PAULO
DE BEACH TENNIS**

